



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a diminuição das restrições para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Leme, relacionadas à pandemia do COVID19.

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia de COVID-19 no Município de Leme, a qual aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura,

DECRETA:

Art. 1º As medidas estabelecidas no presente decreto terão eficácia a partir de 1º de novembro de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º As medidas instituídas por este Decreto consistem na liberação de todas as atividades (os estabelecimentos públicos e privados) com seu regular funcionamento, sem restrição de capacidade e horário, sendo respeitados pelos estabelecimentos seus respectivos alvarás de funcionamento, quer quanto ao horário especial quer quanto a execução de música ao vivo.

Parágrafo único. Permanece em vigor:

I - a obrigação de utilização de máscaras no Município de Leme;

Art. 3º Ficam revogadas todas as demais previsões constantes dos Decretos anteriores referentes ao COVID-19, que não foram tratadas no presente Decreto.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 30 de outubro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme